



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 675 DE 17 de OUTUBRO DE 2013.

Altera artigos das Leis Complementares 623 de 14 de dezembro de 2011 e 629 08 de março de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O § 2º do artigo 20 da Lei Complementar 623 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 629 de 08 de março de 2012, passa a vigorará com a seguinte redação:

“ Artigo 20

I-

II-

III-

§ 1º

“§ 2º As atividades de Diretor Administrativo/ Financeiro e de Diretor de Previdência serão executadas por servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo e estável, indicados pelo Diretor Presidente da LEMEPREV.”

Artigo 2º Fica revogado o §3º do artigo 2º da Lei Complementar 623 de 15 de dezembro de 2011, que trata do mandato do Diretor Administrativo/ Financeiro e de Previdência da LEMEPREV.

Artigo 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de outubro de 2013.

Paulo Roberto Blascke

Prefeito Municipal